



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Ano I

Edição Nº 1073 de sexta-feira, 8 de maio de 2026

Nº de páginas: 6

SUMÁRIO:

Lei nº 238/2026 - Declara como Patrimônio Cultural Imaterial Lourdense a Festa do Trator e dá outras providências.

Lei nº 239/2026 - Altera o § 1º do art. 29 da Lei Municipal nº 185/2023, que dispõe sobre os subsídios dos Conselheiros Tutelares.

Lei Complementar nº 65/2026 - Atualiza o vencimento básico mínimo do profissional do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE e dá outras providências.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

LEI Nº 238/2026
DE 08 DE MAIO DE 2026

Declara como patrimônio cultural imaterial
Lourdense a Festa do Trator e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural imaterial Lourdense a “Festa do Trator”, a qual passa a ser incluído no calendário cultural do município.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal ao dispêndio referente à estrutura (palco, som fixo ou móvel, iluminação e tenda), serviços, materiais para ornamentação e show artístico.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e de outras entidades públicas e privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Estado de Sergipe, 08 de maio de 2026.

Saulo Makerran Araujo Loureiro
SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO

Prefeito Municipal

Av. Senador Leite Neto, nº 80 - Centro - Nossa Senhora de Lourdes/SE - CEP: 49.890-000
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24 – E-mail: prefeitura@nossasenhoradelourdes.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**LEI Nº 239/2026
DE 08 DE MAIO DE 2026**

Altera o § 1º do art. 29 da Lei Municipal nº 185/2023, que dispõe sobre os subsídios dos Conselheiros Tutelares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 29 da Lei Municipal nº 185/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 (...)

§ 1º Os subsídios dos Conselheiros Tutelares serão fixados no valor de R\$ 3.242,00 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais)."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Estado de Sergipe, 08 de maio de 2026.

Saulo Makerran Araujo Loureiro
SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO
Prefeito Municipal

Av. Senador Leite Neto, nº 80 - Centro - Nossa Senhora de Lourdes/SE - CEP: 49.890-000
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24 – E-mail: prefeitura@nossasenhoradelourdes.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2026
DE 08 DE MAIO DE 2026**

Atualiza o vencimento básico mínimo do profissional do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE e dá outras providências.

CONSIDERANDO a valorização vencimental mínimo do servidor público municipal ocupante do magistério público, com jornada de 200h;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 54/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o vencimento base mínimo dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para o valor de R\$ 5.130,64 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos) mensais, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo Único. Caso o servidor público ocupante do cargo de professor possua uma jornada de trabalho inferior ao previsto no *caput*, o vencimento básico mínimo será calculado de forma proporcional às horas alusivas à jornada de cada profissional.

Art. 2º Os atuais valores de vencimento básico mínimo dos cargos de professor do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, passam a vigorar com reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), correspondente ao percentual mínimo da carreira, no exercício civil de 2026;

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do retroativo referente ao período de janeiro a março de 2026, de forma parcelada, com término em dezembro de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações

Av. Senador Leite Neto, nº 80 - Centro - Nossa Senhora de Lourdes/SE - CEP: 49.890-000
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24 - E-mail: prefeitura@nossasenhoradelourdes.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Estado de Sergipe, 08 de maio de 2026.

Saulo Makerran Araujo Loureiro
SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO
Prefeito Municipal

Av. Senador Leite Neto, nº 80 - Centro - Nossa Senhora de Lourdes/SE - CEP: 49.890-000
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24 – E-mail: prefeitura@nossasenhoradelourdes.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

LEI

QUADRO PERMANENTE REAJUSTE 5,40%

| CLASSE | NÍVEIS | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|------|------|------|
| | I | | | II | | | III | | | IV | | | V | | | | | |
| | 125H | 160H | 200H | 125H | 160H | 200H | 125H | 160H | 200H | 125H | 160H | 200H | 125H | 160H | 200H | 125H | 160H | 200H |
| R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| A | 3.206,65 | 4.104,51 | 5.130,64 | 4.008,31 | 5.130,64 | 6.413,29 | 4.328,98 | 5.541,09 | 6.926,36 | 4.489,30 | 5.746,31 | 7.182,89 | 4.809,97 | 6.156,76 | 7.695,95 | | | |
| B | 3.254,75 | 4.166,07 | 5.207,59 | 4.068,43 | 5.207,59 | 6.509,49 | 4.393,90 | 5.624,21 | 7.030,25 | 4.556,64 | 5.832,51 | 7.290,63 | 4.882,12 | 6.249,11 | 7.811,39 | | | |
| C | 3.303,57 | 4.228,56 | 5.285,70 | 4.129,46 | 5.285,70 | 6.607,14 | 4.459,82 | 5.708,57 | 7.135,71 | 4.624,99 | 5.919,99 | 7.400,00 | 4.955,35 | 6.342,86 | 7.928,57 | | | |
| D | 3.353,12 | 4.291,99 | 5.365,00 | 4.191,40 | 5.365,00 | 6.706,24 | 4.526,72 | 5.794,20 | 7.242,74 | 4.694,37 | 6.008,79 | 7.510,99 | 5.029,69 | 6.437,99 | 8.047,49 | | | |
| E | 3.403,42 | 4.356,37 | 5.445,47 | 4.254,27 | 5.445,47 | 6.806,84 | 4.594,62 | 5.881,11 | 7.351,39 | 4.764,79 | 6.098,93 | 7.623,66 | 5.105,13 | 6.534,57 | 8.168,20 | | | |
| F | 3.454,47 | 4.421,72 | 5.527,15 | 4.318,09 | 5.527,15 | 6.908,94 | 4.663,54 | 5.969,33 | 7.461,66 | 4.836,26 | 6.190,41 | 7.738,01 | 5.181,71 | 6.632,58 | 8.290,73 | | | |
| G | 3.506,29 | 4.488,05 | 5.610,06 | 4.382,86 | 5.610,06 | 7.012,58 | 4.733,48 | 6.058,87 | 7.573,58 | 4.908,80 | 6.283,26 | 7.854,08 | 5.259,43 | 6.732,07 | 8.415,09 | | | |
| H | 3.558,88 | 4.555,37 | 5.694,21 | 4.448,60 | 5.694,21 | 7.117,77 | 4.804,49 | 6.149,74 | 7.687,18 | 4.982,44 | 6.377,51 | 7.971,90 | 5.338,32 | 6.833,05 | 8.541,31 | | | |
| I | 3.612,27 | 4.623,70 | 5.779,62 | 4.515,33 | 5.779,62 | 7.224,53 | 4.876,55 | 6.241,99 | 7.802,49 | 5.057,17 | 6.473,18 | 8.091,47 | 5.418,39 | 6.935,55 | 8.669,43 | | | |
| J | 3.666,44 | 4.693,05 | 5.866,32 | 4.583,06 | 5.866,32 | 7.332,90 | 4.949,71 | 6.335,63 | 7.919,52 | 5.133,03 | 6.570,28 | 8.212,84 | 5.499,68 | 7.039,58 | 8.799,48 | | | |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoralourdes>